

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54/2025 CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR

O MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa interessar, que realizará a contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de perícias médica e exames ocupacionais para servidores municipais de Indianópolis/PR.
- 1.2 INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 10/06/2025 às 17:00 HORAS até 18/06/2025 às 09:30 HORAS.
- 1.3 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2025 às 10:00.
- 1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.
- 1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.
- 1.6 MODO DE DISPUTA: Aberto.
- 1.7 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 36.300,00 (trinta seis mil e trezentos reais)
- 1.8 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: bnccompras.com/
- 1.9 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
- 1.10 INFORMAÇÕES:
 - **1.10.1** Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Praça Caramuru, 150, INDIANOPOLIS PR, **OU** por meio do Telefone (44) 3674-1108 ou pela plataforma bnccompras.com/
- **1.10.2** Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bnccompras.com/.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.11 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.11.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica BNCCOMPRAS.COM/
- 1.11.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL da PREFEITURA DE INDIANOPOLIS designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do bnccompras.com/.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).
- **2.2** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço https://bnccompras.com/, para acesso ao sistema e operacionalização;
 - 2.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **bnccompras.com**.
 - **2.2.2**O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
 - **2.3.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **2.3.3.2** Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- **2.3.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **2.4** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.
 - **2.4.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- **3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.
 - **3.2.1** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.
- **3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - **3.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **3.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASES DE LANCES

- **4.1** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.
- **4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **4.3** O licitante poderá oferecer lance de IGUAL A UM A UM EXISTENTE e para atender a lei 14.133/21, Art. 60, foi criada a fase de "DESEMPATE FINAL" que só será executada se o melhor lance na classificação foi dado por mais de um licitante. Nessa fase só serão permitidos lances por parte dos licitantes empatados, os quais serão sigilosos até o final da fase.
 - **4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - **4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.
- 4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.
- 4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haverá negociação de condições mais vantajosas.
 - **5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - **5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - **5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.
- **5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance no prazo de 2 (duas) horas.
- **5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1 Contiver vícios insanáveis:
 - 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - **5.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **5.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **5.6.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- **5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.8** Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - **5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação imediata dos Arrematantes

- **6.1.1** Os participantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar *upload* dos documentos relacionados no termo de referência deste aviso, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para <u>adjudicação</u>, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.
- **6.1.2**. Quando um item for arrematado, o Agente de Contratação realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso o participante não tenha realizado o procedimento exigido no item 6.1.1, este será considerada inabilitado.
 - **6.1.2.1** Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o **Agente de Contratação** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma **BNCCOMPRAS.COM/**, quanto às declarações contidas no referido termo;
 - 6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Agente de Contratação** na **BNCCOMPRAS.COM/**;
 - 6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
 - 6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.3 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.
- 6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma **BNCCOMPRAS.COM/.**

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- **7.1** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
 - **7.1.1** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - **7.1.2** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- **7.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **7.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - **7.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **7.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminha- lós, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa,



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

- **7.6** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - **7.6.1.** Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio Agente de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **8.2 O CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de INDIANOPOLIS/PR e em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19.
- **8.3** A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, ou documento equivalente bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- **9.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- **9.2** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente conforme Art. 95 da lei 14.133/21, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - **9.2.1** O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **9.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **9.3.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **9.3.2** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138,



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 **(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.4.1 Prazo de entrega dos materiais / execução dos serviços: conforme termo de referência.

- **9.5** Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.
- **9.6** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de INDIANOPOLIS-PR, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
 - **9.6.1** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
 - 9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos serviços.
 - 9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.
- 9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) orçamentária (s):

03 SECRETARIA GERAL

001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Administração Municipal

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

210 – 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (E)

210 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (EA)

- **9.8** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS-PR., com CNPJ nº 75.798.355/0001-77, com as informações contidas na Nota de Empenho.
- 9.10 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
 - **9.10.1** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - **10.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - **a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - **c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d) Multa:
 - **d.1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

- **d.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **d.3)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **10.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - **10.4.1** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
 - **10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°);
 - **10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- **10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** O processo será divulgado na **Plataforma BNC <u>https://bnccompras.com/</u>**, no Portal de Transparência da Prefeitura de INDIANOPOLIS <u>www.indianopolis.pr.gov.br</u> e no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.
- **11.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:
 - **11.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - **11.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
 - 11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;
 - 11.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **11.3** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).
- **11.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.
- **11.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **11.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- **11.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.
- **11.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **11.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **11.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- **11.13** O foro de cidade de Cianorte, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- **11.14** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.14.1 ANEXO I Termo de Referência;
 - 11.14.2 ANEXO II Modelo de Proposta;
 - 11.14.3 ANEXO III Modelo de Credenciamento;
 - 11.14.4 ANEXO IV Declaração de Responsabilidade Unificada;
 - 11.14.5 ANEXO V Minuta de Contrato.

INDIANOPOLIS-PR, 09 de JUNHO de 2025.

Paulo Cezar Rizzato Martins PREFEITO MUNICIPAL



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento: Secretaria de Governo

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realizar serviços de perícias médica e exames ocupacionais para servidores municipais de Indianópolis/PR, conforme as especificações descritas no termo de referência.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Junta médica em servidor público	SERVIÇO	20	750,00	15.000,00
	municipal inválido no município de				
	Indianópolis ou em consultório médico				
	credenciado, destinados aos				
	processos de auxílio doença,				
	prorrogações de salário maternidade,				
	aposentadoria por invalidez e pensão				
	por morte concedida a dependente				
	inválido e demais afastamentos				
	congêneres que já estejam ou que				
	possam vir a ser criados pela				
	legislação; atestar incapacidade				
	temporária, por motivo de doença ou				
	acidente, prorrogação de afastamento;				
	incapacidade permanente,				
	aposentadoria – atendimento de junta				
	médica em geral com emissão de				
	laudo pericial, formado por no mínimo				
	03 (três) peritos com a mesma				
	especialidade que o servidor estiver				
	apresentando atestado médico para				
	análise. A clínica deverá estar numa				
	distância máxima de 150 km do				
	município de Indianópolis/PR.				
02	EXAMES OCUPACIONAIS	SERVIÇO	100	45,00	4.500,00
	(admissional, demissional, ASO).				



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

03	Perícia médica com emissão de laudo	SERVIÇO	60	280,00	16.800,00
	pericial em servidor público municipal				
	inválido no município de				
	Indianópolis/PR ou em consultório				
	credenciado, destinados aos				
	processos de auxílio doença,				
	prorrogações de salário maternidade,				
	aposentadoria por invalidez e pensão				
	por morte concedida a dependente				
	inválido e demais afastamentos				
	congêneres que já estejam ou que				
	possam vir a ser criados pela				
	legislação; atestar incapacidade				
	temporária, por motivo de doença ou				
	acidente, prorrogação de afastamento;				
	incapacidade permanente,				
	aposentadoria – 01 médico da área da				
	especialidade que o funcionário				
	estiver apresentando atestado médico				
	em análise. A clínica deverá estar				
	numa distância máxima de 150 km do				
	município de Indianópolis/PR.				
	TOTAL				R\$ 36.300,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

INDIMINOTORIS - ESTADO DO TARMINA

A presente contratação tem como fundamento jurídico a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O processo licitatório será instruído nos termos do **art. 11** da referida lei, que estabelece os princípios que regem as licitações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme o **art. 6º, inciso XXIII** da Lei nº 14.133/2021, "serviço comum de natureza intelectual" inclui, entre outros, os serviços médicos. O objeto em questão enquadra-se nesse conceito por envolver a realização de exames médicos e perícias especializadas, o que exige capacidade técnica profissional e experiência comprovada.

Nos termos do **art. 8º da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública poderá contratar terceiros para execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Isso permite a terceirização de atividades como exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, bem como perícias médicas que envolvam afastamentos por saúde, aposentadorias por invalidez e outras situações previstas na legislação vigente.

A presente contratação também atende ao **art. 11, inciso XIII**, que impõe à Administração o dever de observar a economicidade e o interesse público, o que se busca alcançar com a contratação de empresa especializada, evitando-se a criação de estruturas permanentes e onerosas que possam comprometer a eficiência da gestão pública.

A necessidade da presente contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal de a Administração Pública zelar pela saúde ocupacional de seus servidores e garantir o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, conforme disposto na **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** e nas normativas do Ministério do Trabalho e Previdência (como a **NR 7**, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO).

O Município de Indianópolis/PR não dispõe, em sua estrutura atual, de equipe médica com especialização e disponibilidade para realizar, de forma contínua e sistematizada, os **serviços de medicina do trabalho** e as **perícias médicas administrativas**. Essa limitação estrutural prejudica o cumprimento de exigências legais relativas à saúde e segurança do trabalho, podendo implicar em riscos jurídicos, administrativos e financeiros para o ente municipal.

Com o objetivo de preservar a integridade física e mental dos servidores públicos municipais, bem como garantir que o exercício de suas funções ocorra dentro de padrões adequados de saúde e segurança, é imprescindível a realização periódica e sistemática de:

• Exames admissionais – para atestar a aptidão do candidato ao cargo pretendido.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Exames periódicos com o fim de monitorar a saúde dos servidores e prevenir o adoecimento ocupacional.
- Exames de mudança de função para verificar se o servidor está apto a assumir nova função com exigências distintas.
- Exames de retorno ao trabalho após licenças médicas superiores a 15 dias.
- Exames demissionais exigidos para atestar as condições de saúde do servidor ao término da relação de trabalho.
- Perícias médicas administrativas para avaliar e decidir quanto a afastamentos, licenças, aposentadorias por invalidez e readaptações funcionais.

A falta da execução dessas atividades compromete não apenas o cumprimento da legislação, mas também a capacidade da administração municipal de gerir corretamente seu quadro de servidores, correndo o risco de ações judiciais, responsabilização do gestor, afastamento indevido de servidores e prejuízos orçamentários.

Ademais, com o aumento da demanda por perícias e exames decorrentes do crescimento no número de servidores, envelhecimento funcional, afastamentos por saúde mental e física e reestruturação organizacional, torna-se inviável a execução dessas atividades de forma improvisada ou emergencial. A contratação de empresa especializada assegura previsibilidade, qualidade técnica, agilidade nos atendimentos e sigilo profissional, promovendo uma gestão pública mais responsável e transparente.

A contratação dos serviços especializados em medicina ocupacional e perícia médica está diretamente relacionada às obrigações legais e institucionais do Município de Indianópolis/PR em relação à saúde de seus servidores. Destacam-se as seguintes justificativas:

- Garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária: O não atendimento das normas legais relativas à saúde ocupacional pode acarretar multas, processos judiciais e responsabilização da Administração Pública e de seus gestores.
- Atendimento à legislação específica do setor público: No caso de servidores
 estatutários, é obrigatória a realização de perícia médica para afastamentos por motivo de
 saúde, aposentadoria por invalidez, readaptação funcional, entre outros.
- Eficiência administrativa: A contratação permite que os atendimentos médicos sejam realizados de forma programada, por equipe com expertise, possibilitando decisões técnicas fundamentadas e ágeis. Isso reflete em menores períodos de afastamento, melhor distribuição de pessoal e maior produtividade do serviço público.
- **Economia de recursos públicos**: A terceirização evita a necessidade de manter estrutura interna permanente (e dispendiosa), com contratação de servidores, aquisição de



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

equipamentos, insumos e manutenção de espaços físicos exclusivos. Com isso, há otimização do orçamento municipal.

- Melhoria no atendimento ao servidor: A empresa contratada poderá oferecer estrutura adequada, com ambiente apropriado para a realização dos exames e atendimento humanizado, fortalecendo o cuidado institucional com o servidor público.
- Transparência e segurança jurídica: A contratação formal, mediante processo licitatório, garante lisura, controle social, fiscalização efetiva e publicidade dos atos, afastando riscos de contratações informais ou favorecimentos indevidos.
- Prevenção de litígios trabalhistas: A perícia médica e os exames ocupacionais bem
 documentados e conduzidos por profissionais capacitados servem como instrumento de
 prova em eventuais processos judiciais ou administrativos, conferindo maior segurança à
 administração.
- Conformidade com princípios da administração pública: A contratação está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em medicina ocupacional e perícia médica administrativa para o atendimento aos servidores públicos do Município de Indianópolis/PR é medida necessária, legal e conveniente para assegurar o cumprimento das obrigações legais da administração municipal, promover a saúde e segurança do trabalho, melhorar a eficiência na gestão de pessoal e garantir economicidade dos recursos públicos.

A instrução do processo licitatório, com base na **Lei nº 14.133/2021**, respeitará todos os princípios e diretrizes legais, visando garantir a legalidade, transparência e eficiência do processo. A contratação de empresa com qualificação técnica comprovada assegurará a prestação de serviços com qualidade, sigilo, regularidade e responsabilidade, contribuindo para a valorização do servidor público e a boa governança na Administração Municipal.

Resultado Esperado

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **perícias médicas e exames ocupacionais**, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

1. Regularização e Conformidade Legal

 Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais previstas nas legislações trabalhista, previdenciária e sanitária, como:



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- o A Lei nº 8.213/1991 (Benefícios da Previdência Social);
- As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-7 (PCMSO);
- o A Lei nº 14.133/2021, quanto à legalidade e eficiência da contratação pública;
- Normas específicas da administração pública municipal sobre saúde do servidor.

2. Agilidade e Eficiência nos Processos Administrativos

- Redução significativa no tempo de espera para a realização de exames e perícias, otimizando os trâmites de:
 - Admissão de novos servidores;
 - Retorno ao trabalho após afastamentos médicos;
 - o Concessão de licenças para tratamento de saúde;
 - Aposentadorias por invalidez;
 - Processos de readaptação funcional.

3. Melhoria na Gestão de Pessoas

- Fortalecimento do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR, com informações atualizadas e técnicas sobre a saúde dos servidores;
- Apoio na tomada de decisões administrativas com base em laudos periciais e exames técnicos, garantindo isonomia, transparência e impessoalidade;
- Redução de afastamentos recorrentes ou prolongados com acompanhamento médico preventivo.

4. Cuidado e Valorização dos Servidores Públicos

- Oferecer aos servidores um atendimento profissional, humanizado, ético e com sigilo médico assegurado;
- Promoção de um ambiente institucional mais saudável, com políticas de prevenção e promoção da saúde laboral;
- Aumento da motivação e confiança dos servidores em relação à administração municipal,
 com reflexos positivos na produtividade e na qualidade do serviço público.

5. Redução de Passivos Trabalhistas e Previdenciários

 Evitar ações judiciais por falhas na concessão ou recusa de licenças, aposentadorias ou readaptações;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Fornecimento de documentos técnicos robustos e fundamentados para uso em processos
- Minimização de erros médicos e decisões administrativas equivocadas relacionadas à saúde ocupacional.

administrativos e judiciais, garantindo segurança jurídica à Administração;

6. Racionalização de Recursos Públicos

- Eliminação de gastos desnecessários com estruturas internas que exigiriam contratação de médicos, enfermeiros, assistentes, compra de equipamentos e manutenção de consultórios próprios;
- Economia obtida pela contratação terceirizada, com pagamento vinculado à demanda efetivamente realizada;
- Otimização da alocação de recursos financeiros e humanos para outras áreas prioritárias da gestão pública municipal.

7. Sistema de Controle e Acompanhamento Técnico

- Implementação de sistema digital ou prontuário clínico informatizado para registrar, organizar e disponibilizar (com segurança) os resultados dos exames e laudos;
- Disponibilização de relatórios periódicos contendo:
 - Quantitativo de exames realizados:
 - Tipos de afastamentos concedidos;
 - o Indicadores de saúde ocupacional;
 - o Dados relevantes para elaboração de políticas públicas de saúde do servidor.

8. Continuidade dos Serviços Essenciais da Administração Pública

- Redução do impacto causado por afastamentos imprevistos ou indevidos, com mais rapidez na substituição ou readequação funcional;
- Garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Indianópolis/PR, sem prejuízo à qualidade ou à legalidade da atuação funcional dos servidores.

Resumo Geral dos Resultados Esperados

Resultado

Indicador Esperado

Conformidade legal e normativa

100% dos exames e perícias realizados dentro dos prazos e exigências legais



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Resultado Indicador Esperado

Redução do tempo de resposta

administrativa

Atendimento pericial médio em até 5 dias úteis após solicitação

Acompanhamento e prevenção da saúde Aumento do número de exames periódicos e preventivos

do servidor realizados

100% dos laudos assinados por profissionais legalmente Segurança jurídica

habilitados, com respaldo técnico

Redução de até 30% nos custos comparado à manutenção de Economia e eficiência

estrutura interna equivalente

Índice superior a 85% de avaliação positiva dos serviços Satisfação dos servidores

prestados

Relatórios trimestrais enviados com indicadores de saúde Produção de relatórios e dados técnicos

ocupacional

Portanto, com a execução do contrato, o Município de Indianópolis/PR espera obter uma **gestão moderna, segura, econômica e eficaz da saúde ocupacional** de seus servidores, contribuindo diretamente para o aprimoramento da administração pública municipal e para o bem-estar do funcionalismo e da população que depende dos serviços públicos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços médicos especializados na área de saúde ocupacional e perícias médicas, voltados exclusivamente ao atendimento dos servidores públicos municipais de Indianópolis/PR, abrangendo todas as etapas necessárias à realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, de monitoramento da saúde ocupacional, bem como perícias médicas para concessão ou não de licenças e aposentadorias.

Trata-se de uma solução de natureza contínua, essencial para garantir a legalidade, a regularidade e a eficiência da gestão pública municipal em temas relacionados à saúde e à capacidade laborativa dos seus servidores. A empresa contratada atuará como parceira técnica especializada, oferecendo suporte médico e pericial de maneira personalizada, ética, ágil e fundamentada em protocolos legais e científicos.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 14.133/2021 determina que a Administração considere todas as etapas do **ciclo de vida do objeto** ao planejar e executar contratações públicas. No caso específico dos serviços de saúde ocupacional e perícia médica, o ciclo de vida contratual pode ser estruturado nas seguintes fases:

Planejamento e Início da Prestação dos Serviços

- Levantamento da demanda inicial por parte do Município (quantidade de servidores, tipos de exames e laudos exigidos).
- Apresentação, por parte da empresa contratada, de plano de trabalho e cronograma de execução.
- Definição de pontos de atendimento (local próprio da contratada ou atendimento in loco, conforme necessidade e viabilidade).
- Integração de sistema de registro e acompanhamento eletrônico de atendimentos (caso aplicável).
- Capacitação e orientação dos setores de Recursos Humanos e chefias das secretarias municipais sobre o fluxo de encaminhamento e retorno dos exames/laudos.

Execução Regular e Contínua

- Realização dos exames médicos ocupacionais conforme estabelecido pela NR-7
 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO), incluindo:
 - Admissional;
 - o Periódico;
 - De retorno ao trabalho;
 - De mudança de função;
 - De monitoramento ocupacional (relacionado a riscos físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos).
- Realização das perícias médicas administrativas:
 - Atestados de afastamento;
 - Avaliações para concessão de licenças médicas;
 - Readaptação funcional;
 - o Invalidez e aposentadoria;
 - Pareceres técnicos para órgãos internos e tribunais de contas, quando necessário.
- Entrega de laudos técnicos médicos fundamentados, assinados por profissionais devidamente registrados no CRM.
- Atendimento médico com respeito aos princípios éticos e ao sigilo profissional.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Monitoramento, Avaliação e Ajustes

- Emissão de relatórios periódicos de controle, contendo:
 - Total de atendimentos;
 - Estatísticas por tipo de exame ou perícia;
 - o Diagnósticos mais frequentes;
 - Indicadores de saúde coletiva dos servidores.
- Reuniões técnicas com os setores responsáveis da Prefeitura para avaliação da prestação de serviços.
- Aplicação de **pesquisa de satisfação** entre os servidores atendidos.
- Adaptação de fluxos e rotinas conforme evolução das necessidades da Administração.

Encerramento do Contrato

- Entrega de relatório técnico final, com análise de desempenho contratual e consolidação dos dados da vigência.
- Devolução de documentos e informações confidenciais (quando houver).
- Encerramento formal, com base na Lei nº 14.133/2021, mediante atestado de cumprimento integral das obrigações contratuais.

Especificação Técnica dos Serviços a Serem Prestados

A empresa contratada deverá estar legalmente habilitada para atuação na área de saúde ocupacional e perícia médica, com estrutura adequada e corpo clínico qualificado. A seguir, a descrição técnica dos principais serviços:

Exames Ocupacionais Obrigatórios (conforme NR-7 e legislação complementar)

- Admissional: Avaliação médica inicial para verificar aptidão física e mental do candidato ao cargo público.
- Periódico: Exame realizado regularmente para acompanhar a saúde do servidor.
- De Retorno ao Trabalho: Exigido após afastamento por mais de 30 dias por motivo de saúde.
- De Mudança de Função: Avaliação para verificar aptidão ao novo cargo ou função.
- Demissional (caso aplicável): Avaliação no momento de desligamento do servidor.

Perícias Médicas Administrativas

- Avaliação técnica de atestados médicos e pedidos de licença para tratamento de saúde;
- Emissão de laudos conclusivos para fins de:
 - Licença para tratamento de saúde;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Licença por acidente de trabalho;
- Licença por doença grave;
- Aposentadoria por invalidez;
- Readaptação ou restrição funcional;
- o Outros casos previstos em lei e estatuto do servidor.

Relatórios Técnicos e Laudos

- Elaboração de laudos médicos individualizados, contendo:
 - Identificação do servidor;
 - Histórico clínico e ocupacional;
 - Resultados de exames (quando aplicável);
 - o Fundamentação legal e técnica;
 - o Conclusão clara e objetiva.
- Entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da avaliação.

Requisitos de Qualidade e Infraestrutura da Empresa

- Profissionais legalmente habilitados (médicos do trabalho e peritos registrados no CRM);
- Instalações com acessibilidade e conforto para os servidores;
- Equipamentos adequados e calibrados;
- Sistema informatizado de gestão dos atendimentos (preferencialmente com integração por login/relatórios);
- Atendimento presencial ou remoto, conforme complexidade do caso;
- Atendimento de urgência quando solicitado pela Administração, com prazo de até 48 horas.

Obrigações Acessórias da Contratada

- Manutenção do sigilo médico e confidencialidade de informações;
- Cumprimento das normas de biossegurança e vigilância sanitária;
- Suporte técnico aos setores de RH e gestão pública em dúvidas ou solicitações relacionadas à saúde funcional;
- Substituição imediata de profissional em caso de ausência, férias ou afastamento prolongado.

Sustentabilidade, Eficiência e Racionalidade no Ciclo de Vida

A adoção da presente solução se fundamenta também nos **critérios de sustentabilidade administrativa, eficiência contratual e racionalização de recursos públicos**, uma vez que:



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Evita a criação de estrutura interna onerosa e inflexível para realização desses serviços;
- Permite à administração pública pagar apenas pelos serviços efetivamente utilizados (demanda real);
- Oferece maior qualidade técnica e especialização, com menor custo operacional;
- Reduz litígios e passivos judiciais;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Promove a valorização do servidor e do serviço público;
- Atende a critérios de economicidade, legalidade, eficiência e eficácia, conforme princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Sustentahilidade [.]		



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Sustentabilidade Ambiental

Embora a presente contratação não envolva aquisição de bens ou geração direta de resíduos, a adoção de práticas sustentáveis na execução do serviço médico é incentivada, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, com medidas como:

Digitalização de prontuários, laudos e relatórios: redução do uso de papel, impressão e armazenamento físico de documentos.

Uso racional de energia e recursos nas unidades médicas da contratada (luz natural, ventilação, equipamentos de baixo consumo).

Coleta e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, caso haja realização de exames clínicos ou laboratoriais.

Incentivo ao deslocamento sustentável, por meio da possibilidade de atendimento remoto ou regionalizado, reduzindo emissões de carbono em transporte de servidores.

2. Sustentabilidade Social

A contratação contempla diversas ações de impacto social positivo, entre elas:

Promoção da saúde do servidor público municipal, contribuindo para qualidade de vida, redução do absenteísmo e valorização do trabalho.

Inclusão e acessibilidade: exigência de que os locais de atendimento ofereçam acessibilidade plena a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.

Respeito aos direitos humanos e à dignidade dos servidores durante os atendimentos, com ética profissional e sigilo médico.

Condições dignas de trabalho para os profissionais contratados, observando normas trabalhistas, éticas e de segurança do trabalho (inclusive para médicos e pessoal de apoio).



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3. Sustentabilidade Econômica

A sustentabilidade econômica nesta contratação se expressa por meio de:

Melhoria da eficiência administrativa, com a terceirização de um serviço altamente especializado, sem necessidade de manutenção de equipe médica própria permanente.

Redução de gastos com afastamentos indevidos, processos judiciais e aposentadorias mal fundamentadas, por meio de laudos técnicos bem elaborados.

Otimização dos recursos públicos, já que o Município pagará por exames e perícias efetivamente realizados, evitando desperdício.

Fomento à economia local ou regional, favorecendo empresas de saúde com atuação na região de Indianópolis/PR, respeitado o critério da competitividade.

4. Sustentabilidade Institucional e de Governança

Outro pilar da sustentabilidade é a boa governança contratual, assegurada por meio de:

Transparência no controle dos atendimentos e laudos emitidos, com sistemas digitais de registro e relatórios para acompanhamento.

Gestão de riscos contratuais, conforme exigido pela Nova Lei de Licitações, com previsão de medidas corretivas em caso de falhas na execução.

Capacitação e integração entre a empresa contratada e os setores da Prefeitura, garantindo padronização de rotinas, comunicação eficaz e cumprimento das obrigações legais.

Prevenção de fraudes e conflitos de interesse, por meio de cláusulas específicas no contrato e supervisão contínua da execução dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,</u> de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1. Os serviços deverão ser entregues ou executados nos seguintes prazos:
- 4.1.1. A proponente deverá prestar os serviõs após a emissão da solicitação de fornecimento, devendo entregar os resultados (laudos periciais) até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia da realização dos exames ou perícia.
 - 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 4.3. Os laudos deverão ser entregues conforme local estipulado pela Administração Pública Municipal.
 - 4.4. Não poderá ser cobrado nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos servidores encaminhados pela Secretaria de Administração, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
 - 4.5. O laudo pericial deverá ser encaminhado por e-mail endereço rh@indianopolis.pr.gov.br em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia médica, e também por escrito contendo as assinaturas do(s) perito(s), no mesmo prazo, ao CONTRATANTE.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 4.6. O laudo pericial deverá ser retificado caso não estiver de acordo com os requisitos mínimos aqui estipulados, motivo pelo qual será recusado pela fiscalização. Nessa situação, o contratado terá até 03 (três) dias úteis para apresentar novo laudo corrigido.
- 4.7. Ocorrendo alterações dos locais onde os serviços serão prestados, o(s) novo (s) endereço(s) deverá(ão) ser informado(s) ao CONTRATANTE, via e-mail e/ou telefone, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto deste TR;

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);</u>
- 5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII</u>).
- 5.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANOPOLIS - ESTADO DO PARANA

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução do contrato.

Liquidação

- 6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f)eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei</u> <u>Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a disputa ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971</u>.
- 7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (dispensável no caso do Microempreendedor individual);
- 7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Outros documentos

- 7.19.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já executou ou está executando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, notadamente:
 - 7.19.1.1. Prestação de perícias médicas para avaliação de aptidão física e mental de trabalhadores:



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 7.19.1.2. Realização de exames ocupacionais, como admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- 7.19.1.3. Elaboração de laudos médicos periciais ou ocupacionais, com fundamentação técnica.
- 7.19.2. Apresentação de comprovação de vínculo profissional com médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, mediante:
 - 7.19.2.1. Registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - 7.19.2.2. Especialização ou experiência comprovada na área de medicina do trabalho ou perícia médica;
 - 7.19.2.3. Indicação de médico responsável técnico, com inscrição regular no CRM e atribuição técnica compatível.
 - 7.19.3. **Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM/PR)**, conforme exigência legal para clínicas ou empresas prestadoras de serviços médicos.
 - 7.19.4. Indicação de **responsável técnico médico** junto ao CRM, conforme regulamentação da área.
 - 7.19.5. Registro na Vigilância Sanitária local ou estadual
- 7.19.6. comprovação da existência de equipe técnica compatível com a complexidade do serviço, incluindo:
 - 7.19.6.1. Médico do trabalho (obrigatório);
 - 7.19.6.2. Médico perito, com experiência em perícias administrativas;
 - 7.19.7. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão;

Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os s	seguintes dizeres:
Prezado (as) Senhores (as):	
Pelo presente instrumento, a empresa	, inscrita no CNPJ sob o no
, com sede na , por meio de seu represent	tante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.



E-mail:

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
() Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
() Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
() Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
() Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
() Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
() Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
() Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio
administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato; () Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
() Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o(a) senhor (a)......, portador (a) do CPF/MF sob n.º xxxxxxxx, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à DISPENSA N.º xxxxxxx/xxxxxxxx e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA GERAL

001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Administração Municipal

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

210 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (E)

210 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (EA)

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

Αo

MUNICÍPIO DE INDIANOPOLIS

1.1. Razão Social:

Ref. Dispensa Eletrônica Nº xxx/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

1.2.	CNPJ:	Inscrição Estadual:
1.3.	Endereço Completo:	
1.4.	Telefone/Fax:	E-mail:
1.5.	Dados Bancários:	
1.6.	Representante Legal que Assinará	o Contrato:
	Nome:	
	RG:	
	CPF:	
	Endereço:	

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que nos preços propostos contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

e incidentes sobre o fornecimento.

acima.

3. PI	REÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)					
Item	Descrição	Und.	Qtde.	Marca	Unitário	Val Tot
4. C	ONDIÇÕES COMERCIAIS:					
4.1. G	arantia:					
4.2. P	razo de Entrega:					
4.3. C	ondição de Pagamento:					
4.4. V	alidade da Proposta:					
Termo	s em que firmo a presente.					
Local	e Data.					
	ARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS A DAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.	AS CLA	ÁUSUL	AS E C	ONDIÇÕ	ES
1) Praz	o de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data	de abe	rtura do	certame	э.	
,	antimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a on de acordo às especificações e padrões exigidos.	entidade	e de co	ntrataçã	o, caso	não
3) Dec	aramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser o	fertado	s por m	eio de la	ances, es	stão
incluíd	os todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial	, tributo	s incide	entes, se	guro, fret	te e
outros	necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus	anexo	S.			
4) Infoi	mar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis	pagame	entos:			
Banco						
Agênc	a:					
Conta	Corrente:					

(colocar data e assinatura do representante legal)

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos vão ser depositados na conta informada

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° xxx/2025

Por este instrumento, a empresa	.,	sec	diada		em
, inscrita no CNPJ sob o n° _				, out	orga
poderes a, portador(a)	do	documento	de	identidade	n°
, inscrito (a) no CPF/MF sob o	n°			,	para
representá-la na Dispensa de Licitação nº xxx/2025 da PREF I	EITUI	RA MUNICIPA	L DE	INDIANOPO	OLIS
podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo	, nota	damente: forn	านlar o	fertas; assina	ar os
documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preço	s; inte	erpor recursos	ou re	nunciar ao di	reito
de propô-los.					
/aggingture_name a CDE da DEDDE	-OEN	TANTE FCA	ı \		

(assinatura, nome e CPF do REPRESENTANTE LEGAL)



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° xxx/2025

Prezado (as) Senhores (as):
Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sedo na , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:
a) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor ou cooperativa, nos termos da Le Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fato supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
b) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores;
c) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
d) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
e) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
f) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

g) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de
Contratação Direta, instaurados por esta municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa
é o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade/RG sob nº
, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja
função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável
pela assinatura da ata de registro de preços ou contrato, caso necessário;
h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante
ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição
Federal.
i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo
licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato (caso necessário) seja
encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
i) Consoltano a citada a mail au talafana acomprometera non a mustacalar nadida da altarras a iunta a
j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolar pedido de alteração junto a
Prefeitura de INDIANOPOLIS, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
Tomesidos.
k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob
n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa
Eletrônica nº xxx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento
convocatório, seus Anexos e no Contrato.
,de de

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura) (nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO Nº ***/202

	Pelo presente ins		•				
INDIAN	IOPOLIS, inscrita no CNP.	J sob n° 75.79	8.355/000°	1-77, com sed	e à Praça Ca	ramuru, 150 - c	entro,
nesta c	idade de INDIANOPOLIS	- PR, neste ato	represen	tada pelo prefe	eito municipa	l Senhor Paulo	Cezar
Rizzato	Martins, brasileiro, casado	o, inscrito no C	PF sob n.º	XXX.XXX.XXX-XX	c portador da	carteira de ident	tidade
com R	G sob n.º x.xxx.xxx-xx S	SP/PR, resider	nte e dom	iciliado neste	município de	oravante denom	iinada
CONTR	RATANTE, e, de outr	o lado a	empresa	=	, insc	rita no CNP	J nº
		, com sede	à			nº,	CEP:
-		, na cidad	e de _			, Estado	o do
		, doravante d	enominada	a CONTRATA	DA , neste a	ato representad	a por
						idade, RG	nº
		•					ente e
	iado na cidade de						
	m na melhor forma de dire						
1000.10	m na momor forma do dire	, o p. 000	oomato p	olao olaabalab	o condições	oogun.too.	
			~				
CLAUS	SULA PRIMEIRA – DA FU	NDAMENTAÇ.	AO:				
I - O p	resente instrumento é cel	ebrado com fu	undamento	no Processo	Administrati	vo n.º 1037/202	25, no
Process	so de Dispensa de Licitaç	ão n° xxx/202		egram o prese	ente Termo,	e nos fundamer	ntos e
disposi	ções da Lei Federal nº 14.	133, de 1º de a	abril de 20	21, em especia	al no art. 75,	inciso II, da Inst	rução
Normat	iva SEGES/ME nº 67/202	1, das Leis Co	mplement	ares nº 123/06	S, 147/2014 e	e 155/2016, e de	emais
	eões aplicáveis.	,			,		
iogiolaç	apilica voioi						
CLAUS	SULA SEGUNDA – DO OB	SJETO					
I - Dis	pensa de Licitação a Co	ontratação de	empresa	para realizar	serviços d	e perícias méd	lica e
	s ocupacionais para serv	_	-	_	-	-	
			•	•	,	J	
	T = . ~	 		T	T == -		- *·
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor	Marca/	Valor Total (K\$)
				Unit.(R\$)	Modelo		
	VALOR TOTAL						-

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – Formalização da Demanda;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – A Proposta do Contratado;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS)

- II Como **FISCAL DE CONTRATO**: o(a) Sr(a) XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência da	contratação será de	até 12 (doze)	meses, tendo	início em	de
	de	e com	término em	sendo,	contudo,
prorrogável por igual período	o, por conveniência e o	oportunidade da	a Administração	o, na forma dos a	rtigos 105
e 111, da Lei Federal nº 14.	133/2021.				

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

II – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Ш

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

Ш

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ı

 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de INDIANOPOLIS;

Ш

Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 3185/2023 de 06 de setembro de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

Ш

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV

Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

٧

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de INDIANOPOLIS-Pr., conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO

I - O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2025 e o Contrato nº xxxxxxxxxxx/2025.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de INDIANOPOLIS, com CNPJ nº **75.798.355/0001-77**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

ı

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em_____ de______ de 2025;

Ш

Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

Ш

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANA

divulgado o índice definitivo;

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII

O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA GERAL

001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Administração Municipal

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

210 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (E)

210 - 0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (EA)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I

O prazo de entrega do objeto será conforme termo de referência.

Ш

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. -

Ш

O objeto será entregue no seguinte local conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

ı

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Ш

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

Ш

O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV

A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades;

v

O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII

Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VIII

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

II

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

Ш

Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

IV

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

\mathbf{V}

Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

VI

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

VII

Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

IX

Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

X

Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a)

prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XII

Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

II

Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

IV

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

V

Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI

Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

execução ou dos materiais empregados;

VIII

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

X

Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)rova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)
 ertidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)
 ertidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) ertidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) ertidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

XI

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XII

Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XIII

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

XV

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVII

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII

Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a)

Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

- b)
- pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- c)

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

d)

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e)

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

f)

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

g)

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

h)

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i)

Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

j)

Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

T

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5°, da Lei nº 12.846 de 1° de agosto de 2013;

II

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1.

oratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, atéo limite de 30 (trinta) dias;

1.1.

atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

- 2.
- oratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
- 3. ompensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV

Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

\mathbf{V}

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VII

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

VIII

para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d**) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONOA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b**) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- **b**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V

A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b**) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção,



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PROPOSTA:

I - O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº XXXX/2025 – Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

I - O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta do **CONTRATADO** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

I - A abstenção por parte do **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a)

m caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II

Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a)

CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b)

Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de INDIANOPOLIS/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DO FORO:



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>gabinete@indianopolis.pr.gov.br</u> INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I - É eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

INDIANOPOL	IQ Dr	do do	
INDIANOPOL	-13 - PI.	ue ue	

Gilberto Castiglioni Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

TESTEMUNHAS:				
RG				
RG				